



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ____/2025 – CLJRF/CMPG

Relator: Vereador Jairisson Ataíde Vales

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2025 – Institui o Plano Plurianual do Município de Porto Grande para o quadriênio 2026–2029

Origem: Poder Executivo Municipal

I – PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

A proposição estabelece, em conformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o planejamento de médio prazo da administração pública municipal, definindo diretrizes, objetivos e metas para as ações governamentais que orientarão a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante o quadriênio.

Após recebimento pela Mesa Diretora, o projeto foi devidamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

1. Competência e Iniciativa

O projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal e o art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Grande, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Assim, está regular quanto à iniciativa e à competência legislativa.

2. Fundamentação Constitucional e Legal





A matéria encontra amparo no art. 165, §1º, da Constituição Federal, que determina que o Plano Plurianual (PPA) deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Também está em conformidade com:

o art. 118 da Constituição do Estado do Amapá;

o art. 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Grande; e

os arts. 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impõem a necessidade de compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA.

3. Análise de Constitucionalidade e Legalidade

O texto normativo apresentado não contém dispositivos contrários à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município.

Os artigos (1º a 13) obedecem à estrutura clássica do PPA, tratando de:

definição de diretrizes e objetivos estratégicos (arts. 2º e 3º);

estruturação dos programas de ação (art. 4º);

regras para metas, valores e fontes de financiamento (arts. 5º a 7º);

alterações e revisões mediante lei específica (art. 8º);

codificação de programas e limites de operações de crédito (arts. 9º e 10º);

acompanhamento e avaliação anual (art. 12º).

Não há criação de cargos, aumento de despesas sem estimativa de impacto, nem delegação de competência legislativa indevida.

Portanto, o projeto é constitucional, legal e harmônico com o ordenamento jurídico.

4. Técnica Legislativa e Redação

A redação está em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.





Sugere-se apenas, como melhoria de técnica legislativa, que os anexos financeiros sejam republicados com melhor legibilidade e clareza gráfica, uma vez que contêm informações essenciais de projeção de receitas e despesas.

O conteúdo dos dispositivos é claro, objetivo e coerente, permitindo a devida compreensão dos propósitos do PPA.

5. Mérito Indireto

Embora a análise de mérito caiba prioritariamente à Comissão de Orçamento e Finanças, esta comissão reconhece a relevância social e administrativa da proposta, que estrutura as ações governamentais em áreas prioritárias como:

saúde, educação e assistência social;

agricultura e desenvolvimento econômico;

infraestrutura e urbanismo;

cultura, esporte e lazer;

gestão pública e transparência.

O PPA 2026–2029, portanto, revela planejamento compatível com as necessidades e potencialidades do Município de Porto Grande, alinhando-se aos objetivos da administração pública eficiente e participativa.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise jurídica, constitucional e técnica realizada, este relator entende que o Projeto de Lei nº 013/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final.

Assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Porto Grande para o quadriênio 2026–2029, sem emendas.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião regular, deliberando sobre o parecer do relator, decide, por unanimidade, acompanhar o voto favorável, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por estar em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes.





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, 13 de outubro de 2025.

Jairisson Ataíde Vales

Jairisson Ataíde Vales

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Regione da Silva Pereira

Membro

Eliza Gama da Silva

Membro

